



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 461 , DE 17 DE MARÇO DE 1 993

Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado nas áreas de saúde e educação e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar 279 (duzentos e setenta e nove) servidores, por tempo determinado, sendo 204 (duzentos e quatro) médicos, 25 (vinte e cinco) auxiliares de enfermagem, 10 (dez) dentistas e 40 (quarenta) servidores da área da Educação, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, nas áreas da Saúde e da Educação.

Parágrafo Único - Os contratos terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovados, por igual prazo, uma única vez.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, salvo quando se tratar de convênio, ou onerar as verbas nelas especificadas.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 17 de março de 1993.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

-segue fls.02-

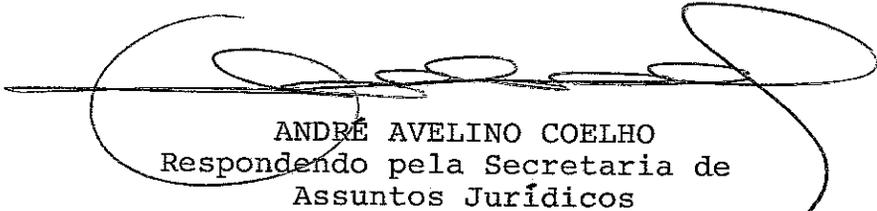
Proc. 168.731



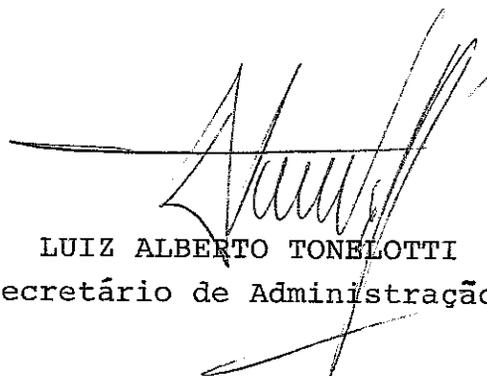
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 461 DE 17 MARÇO DE 1993

-fls.02-

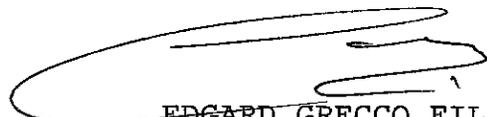


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos



LUIZ ALBERTO TONELOTTI
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e
afixado no quadro de editais. Publi
que-se na imprensa regional, nos ter
mos da Lei Orgânica do Município.--



EDGARD GRECCO FILHO

Respondendo pelo Departamento da
Secretaria Executiva